

OFÍCIO Nº 732/GAB/IPERON.

Em: 06 de julho de 1994.

Senhor Governador,

Com atenciosos cumprimentos, reporta-mo-nos a Mensagem nº 0060/94, que trata da inclusão de autógrafo do Projeto de Lei que "Altera a redação do parágrafo único", do Art. 16 da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986", para comunicar a V.Exª., que concordamos com referida mensagem.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao Vosso inteiro dispor no que se fizer necessário, ao tempo em que reiteramos os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Jeda Maria Delga de Vargas
Presidente Substituta
IPERON

Exmº.Sr.

DR. OSWALDO PIANA FILHO

DD. Governador do Estado de Rondônia

Palácio Getúlio Vargas.

N e s t a.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 060/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera a redação do parágrafo único, do art. 16 da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera a redação do parágrafo
único, do art. 16 da Lei nº
135, de 23 de outubro de 1986.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 16, da Lei nº 135, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 -

Parágrafo único - A cota de previdência do Estado e das autarquias será recolhida mensalmente, importando em crime de responsabilidade o não recolhimento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 1994.